



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI
Avenida Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Edifício do Fórum - São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 -
Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil Pública, assunto Parcelamento do Solo, sob nº 0007736-40.2024.8.16.0056, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ADELAIDE APARECIDA TOFALINI BENTO, MAURO SERGIO DA SILVA, VANDERLEI CESAR BENTO, ADEMIR BRAMBILLA, MARIA ANETE BENTO BAMZATO, LAUDICEIA BENTO BRAMBILLA, para conhecimento de interessados acerca do processamento da presente demanda, facultando a habilitação como litisconsortes, inicialmente em 30 (trinta) dias (art. 94 do CDC). Em relação aos interesses individuais homogêneos tutelados na presente ação civil pública, saliento desde logo que na hipótese de procedência do pedido inicial a condenação será genérica, atribuindo a responsabilização dos requeridos para posterior liquidação pelos interessados (art. 95 do CDC), tudo em conformidade com DECISÃO LIMINAR que segue parcialmente transcrita/o: " a) determinar o embargo do loteamento que se mostra irregular denominado "Recanto Flor da Mata", estabelecido sobre o lote n. 167/B2 da Gleba Jacutinga – objeto da matrícula n. 35.640 do C.R.I. deste Foro Regional de Cambé, determinando a imediata paralisação de quaisquer obras de infraestrutura nos imóveis, obrigação esta que se estende aos terceiros adquirentes, devendo o controle ser exercido pelos réus MAURO SÉRGIO DA SILVA, MARIA ANETE BENTO BAMZATO, VANDERLEI CÉSAR BENTO, ADELAIDE APARECIDA TOFALINI BENTO, LAUDICEIA BENTO BRAMBILLA e ADEMIR BRAMBILLA; b) impor aos requeridos obrigação de não fazer, para que se abstenham de celebrar novos contratos ou negócios jurídicos similares abrangendo o parcelamento real ou ficto do Lote n. 167/B2 da Gleba Jacutinga – objeto da matrícula n. 35.640 do C.R.I. deste Foro Regional de Cambé, devendo em qualquer hipótese ser respeitada a fração do módulo rural vigente no Município de Cambé /PR, correspondente a 20.000m² (vinte mil metros quadrados); c) determinar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia de todos os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL DE SUBDIVISÃO firmados em relação ao referido loteamento; e d) decretar a suspensão da vigência e eficácia de todos os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL DE SUBDIVISÃO celebrados em relação ao "Recanto Flor da Mata", incluindo efeitos patrimoniais e possessórios eventualmente decorrentes. 3.1. Desde já, FIXO, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 84, §4º, do CDC, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento dos itens supra, com incidência a cada descumprimento individualmente considerado, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 3.2. Defiro a averbação acerca do trâmite da presente demanda na matrícula nº 35.640 do C.R.I. deste Foro Regional de Cambé, fazendo constar seus elementos identificadores (partes, número dos autos, classe e objeto processual), bem como o deferimento de tutela provisória nos termos acima consignados"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei.

Cambé, 06 de setembro de 2024.
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

